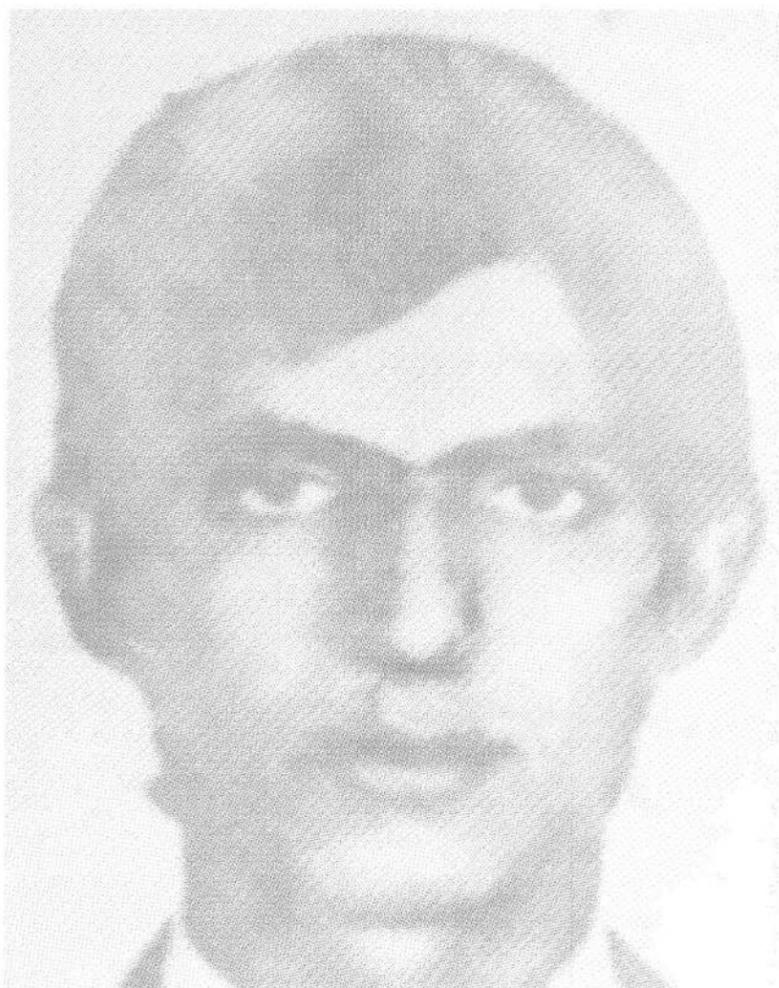


DOSSIÊ

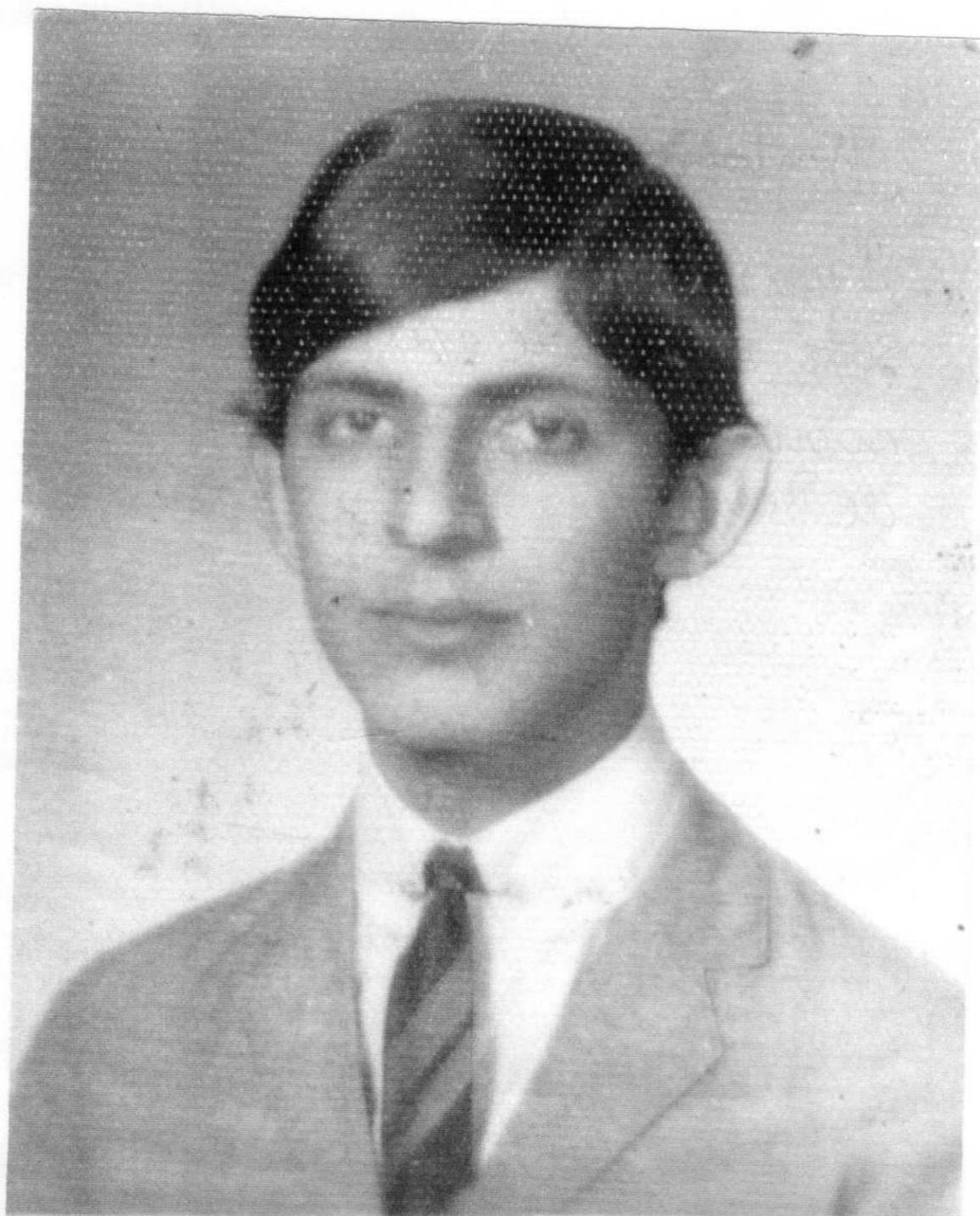
Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos – Lei 9.140 / 95 de
05 de dezembro de 1995



Antônio Sérgio de Matos

*** 18/02/1948**
† 23/09/1971

ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS



RECIBO

Recebi no dia 29/03/96, do Senhor (a)
Leandro Pereira de Mattos, pedido de indenização e outros
documentos referente a Lei n° 9.140 de 04.12.95.
Nome do Desaparecidos/Mortos (a) Antonio Sergio de Mattos

Cristiano Morini

CRISTIANO MORINI
Assistente da Comissão Especial
Desaparecidos Políticos
Lei n° 9.140/95

Macaé, 25 de janeiro de 1996

Boa lara

Um depoimento de uma mãe sincera, que nunca soube odiar a mão assassina que tirou a vida de um jovem que era orgulho dos pais que o queriam muito, por ser ele um exemplo de filho, de aluno, de amigo sincero.

O curso primário ele cursou na Escola Pública Manoel da Nóbrega, foi durante os quatros anos que frequentou o primeiro aluno da escola no ginásial também foi bom aluno, aos quatorze anos de idade foi trabalhar durante o dia e fazia o segundo grau a noite, quando foi para a Faculdade (foi um dos primeiro colocados) continuou trabalhando durante o dia e estudando a noite, é tudo que posso te contar, pois a vida política dele nós ignoramos por completo, até o dia, ou melhor a madrugada que minha casa foi invadida por oficiais armados procurando por ele, e daí em diante sabíamos pelos jornais e televisão de tudo que o acusavam. Levamos cinco anos esperando que ele chegasse, e quando fomos ao I.M.L. de São Paulo lá descobri que ele estava sepultado como indigente fazia quatro anos no cemitério de Perus.

Sei que sou **Mãe de um Herói**, mas não era isto que eu queria um **Herói Morto**, assassinado por um brasileiro como ele, que talvez quisesse também um Brasil melhor.

Rogo a Deus, como boa católica, praticante que sou, que justiça seja feita.

Atenciosamente uma amiga.

Maria de Lourdes Pereira Batta

Ilmo. Sr.
MIGUEL REALE JUNIOR
Presidente da Comissão Especial
Esplanada dos Ministérios - Ministério da Justiça
Anexo II sala 621-B - Brasília-DF

Serviço Público Federal
COMISSÃO ESPECIAL
Lei n° 9140/95 DESAPARECIDOS POLÍTICOS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Em 29 / 03 / 96
FCO Helton
Servidor
Identidade n.º 54-743-55/RR

MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MATTOS, brasileira, viuva, portadora da carteira de identidade n°11258176-4 -IFP/RJ, CPF 032 811 327-15 , residente e domiciliada à Rua Teixeira de Gouveia 1547 apt° 201 - Centro - Macae - RJ , na qualidade de mãe de Antonio Sergio de Mattos, militante político morto durante o regime militar, no dia 23 de setembro de 1971 , em São Paulo, vem expor e requerer:

1 - o reconhecimento de ANTONIO SERGIO DE MATTOS como incluso nas determinações do Art. 4º, inciso I, letra "b" da Lei 9.140 de 4/12/95;

2 - a indenização correspondente conforme o inciso II do Art. 4º e os Artigos 10º e 11º da Lei 9140 de 4/12/95.

Em anexo documentos comprobatórios e explicações complementares.

Macaé, 22 de janeiro de 1996.

Maria de Lourdes Pereira Mattos

MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MATTOS

COMARCA DE MACAÉ - RJ	Reconheço a(s) Firma(s) <i>supra de</i>
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO	<i>Maria de Lourdes Pereira</i>
Domingos da Costa Peixoto	<i>de Mattos</i>
TITULAR	Macaé, 22 de janeiro de 1996.
Leontina Nelzaco de Abreu	Em test.º <i>[assinatura]</i> da verdade.
SUBSTITUTA	

Domingos da Costa Peixoto
TITULAR - Mat. 06/2888

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



27

MAIOR DE 65 ANOS

Maria de Souza S. Mattos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO	03.01.18	INSCRIÇÃO NO CPF	032 811 327	CONTROLE	15
CONTRIBUINTE	ARMANDO MATTOS				

Armando Mattos
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

República Federativa do Brasil

Comarca de Leopoldina



Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO DE PAZ E DO REGISTRO CIVIL DE LEOPOLDINA

Edifício Rotary - Sala 7 - 2º Andar - Fone 441-1832

Firma em Belo Horizonte
Tab. Abílio Machado Filho
2º Of. - Av. Afonso Pena, 1162

Tenho Firma no
TABELIÃO BOLIVAR
Avenida Amazonas, 533
Belo Horizonte - MG

Maria Aparecida Fajardo Fonseca Ribeiro
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Firma no Tabelião Vampré
São Paulo - SP

Recolher no Tabelionato VEIGA
R. Libero Badaró, 298-Loja G-S. Paulo



Certidão de Casamento

CERTIFICO e dou fé que, no livro de casamentos 4-B às fls. 15146 sob o Nº 3 consta que no dia 31 de Janeiro de 19 90 foi celebrado perante o Juiz de Paz, Sr. Raphael Genaro o casamento do Sr. Armando Mattos de comercio com Maria de Lourdes Assis Pereira, que depois de casada passou a ter o nome de Maria de Lourdes Pereira Mattos no regime de comunhão de bens.
 Ele é solteiro, nascido em Trade Elicerio municipio de Macaé aos 03 de Janeiro de 19 18, filho de Alberto de Miranda Mattos e de dona Taulina Nunes de Mattos.
 Ela, solteira, nascida em esta cidade aos 18 de maço de 19 22, filha de José de Assis Pereira e de dona Ritta de Assis Pereira.

Apresentaram todos os documentos exigidos pelo artigo 180, do Código Civil.

O REFERIDO É VERDADE.

Leopoldina, 26 de maio de 19 94

Maria Aparecida Fajardo Fonseca Ribeiro

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
MARIA APARECIDA FAJARDO FONSECA RIBEIRO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
LEOPOLDINA - MG
MARIA APARECIDA FAJARDO FONSECA RIBEIRO
OFICIAL

Firma no Tabelião SPINOLA
MINAS GERAIS
Novo Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga - Rio - RJ

Firma no Tabelião ROCHA
LONDRINA - PR

IDENTIFICAÇÃO

Nome: **ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS**

Local e Data de Nascimento: Rio de Janeiro/RJ, 18 de fevereiro de 1948

Filiação: Armando Mattos e Maria de Lourdes Pereira de Mattos

Local e Data da Morte: São Paulo/SP, 23 de setembro de 1971

Organização: Ação Libertadora Nacional - ALN

DOCUMENTOS:

- 1) Xerox da Certidão de Nascimento;
- 2) Xerox do Título de Eleitor.

Republica dos Estados

Unidos do Brasil



REGISTRO CIVIL
DECIMA CIRCUNSCRICAO - QUINTA ZONA
Freguesia do Engenho Novo

NASCIMENTO N.º 29.077

CORIO LANO DE ARAUJO GÓES FILHO, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
da 2ª Décima Circunscricção, Freguesia do Engenho Novo do Distrito Federal.

Certifico que a fls. 108 do Livro N.º E-49 de registro de nascimentos foi lavrado
hoje em assentamento de Antonio Sergio de Mattos

nascido aos 18 de Fevereiro de 1948 às 22 horas e 30 minutos, na casa

N.º 50 da Rua Eméas Galvão

do sexo masculino de cor branca filha

de Armando Mattos

e de Maria de Lourdes Maria de Mattos

neto paterno de Alberto de Maximiano Mattos e Kaulina

Chunes de Mattos

e materno José de Assis Pereira e Rita de Assis

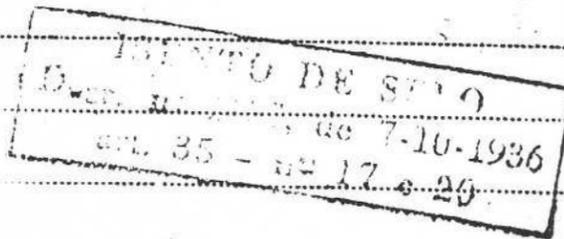
Pereira

Foi declarante Osnir

e serviram de testemunhas Alcebia des Pereira da Silveira e

José de Assis Pereira

Observações:



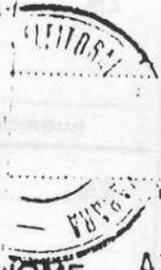
O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1948

FIRMA NO TAB.
MONTAGNA
RUA ROSARIO, 79 - RIO

OFFICIAL
Aurelio Soares

TÍTULO ELEITORAL



CIRCUNSCRIÇÃO

N.º 34.106

INSCRIÇÃO

GUANABARA

MUNICÍPIO OU DISTRITO

ZONA

NOME ANTONIO SERGIO DE MATTOS

18/2/48

DATA DO NASCIMENTO

GB

NATURALIDADE

SOLTEIRO

ESTADO CIVIL

ARMANDO MATTOS e MARIA DE LOURDES PEREIRA MATTOS

FILIAÇÃO

ESCRITURÁRIO RUA EUCLIDES FARIA, 93 - RAMO 1

PROFISSÃO

RESIDÊNCIA

VOTA NA 3-49 c. 3-QUADRAGESIMA NONA

SECÇÃO

Antonio Sergio de Mattos

ASSINATURA DO ELEITOR

15 AGO 1966

T. S. E. - TÍTULO MOD. 4

JUIZ ELEITORAL

**RELATÓRIO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE DE
ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS
EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA
MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU**

Encaminhamos este relatório à Comissão Especial - lei 9.140, a título de informação complementar aos processos de Antônio Sérgio de Mattos, Eduardo Antônio da Fonseca e Manoel José Mendes Nunes Abreu.

Poucos foram os documentos encontrados nos arquivos da repressão que nos ajudassem a esclarecer as circunstâncias da morte de Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José. Contudo, aqueles que estão disponíveis para nós são suficientes para demonstrar a tibieza da versão oficial e colocá-la sob forte suspeita

Nesta versão, contida na Requisição de Exame Necroscópico dos três, consta que eles foram mortos a tiros, em São Paulo, ao tentar assaltar um jeep do Exército, no dia 23 de setembro de 1971:

“No dia supra [23/set/71] ao tentar (...) assaltar um jeep do Exército que se encontrava estacionado na rua João Moura, foi ferido no transcorrer do tiroteio que se travou, vindo a falecer em consequência dos ferimentos recebidos.”

Tanto na Requisição de Exame de Antônio Sérgio quanto na de Manoel José está registrado que os corpos foram localizados às 16 horas, enquanto que na Requisição de Eduardo Antônio aparece um horário diferente: 15 horas.

Também consta nas três Requisições que os corpos deram entrada no IML/SP às 18:40, havendo portanto um intervalo de três a quatro horas entre a morte e a chegada ao IML. Se eles não foram encaminhados a um hospital e se tampouco foi realizada a Perícia de Local, o que justificaria tal demora? Pelo que já se constatou em outros casos semelhantes, Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José foram feridos, detidos e levados para alguma dependência policial, provavelmente a OBAN.

Os Exames de Necrópsia, assinados pelos suspeitos legistas Isaac Abramovitch e Antônio Valentini, são extremamente sucintos e omissos.

ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS

Os legistas descrevem, em menos de meia página datilografada, os seguintes ferimentos:

“1) dois ferimentos látero-contusos na face anterior e lateral direita do pescoço interessando até a traquéia.

Serviço Público Federal
COMISSÃO ESPECIAL
Lei n° 9140/95 DESAPARECIDOS POLÍTICOS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Em 27/06/96
F. S. Helen
Servidor
Identidade n.º 54-745.551/RQ

- 2) ferimento de entrada de projétil de arma de fogo na face lateral do terço superior da perna direita; fratura óssea cominutiva e saída pela face medial na mesma altura.
- 3) ferimento de entrada na face lateral direita do tórax na altura do quinto espaço intercostal que fraturou o sexto arco costal anterior direito, provocou ferimento lacerante no fígado e hemoperitoneo de cerca de mil mililitros e teve seu orifício de saída na região lombar direita.
- 4) ferimento contuso de três centímetros de diâmetro na panturrilha esquerda.”

Causa da morte: anemia aguda traumática. A única foto encontrada nos arquivos da repressão mostra apenas o rosto, pois a pequena área do tórax está encoberta por uma blusa, não permitindo ver os dois ferimentos lácero-contusos do pescoço.

Entre os ferimentos descritos no Laudo, dois foram provocados por arma de fogo - o segundo e o terceiro. O primeiro ferimento não foi descrito de forma precisa. Embora na foto se veja que os dois ferimentos têm forma circular, podendo ser orifícios de entrada ou saída de projéteis de arma de fogo, o legista não o diz explicitamente. No ferimento lateral direito do pescoço “*interessando até a traquéia*”, vê-se um objeto que os poucos recursos dos familiares não permitem identificar. Seria um gancho?

Os ferimentos não produzidos por arma de fogo obviamente foram produzidos pela tortura, mas ao quarto quesito, o legista respondeu **NÃO**. Estes ferimentos não se explicam por queda sob o impacto do projétil, pois isto não ocorreria na região em que foram descritos.

A foto, entretanto, mostra equimose na região nasal superior que se estende para as regiões orbitais direita e esquerda - sinais de tortura, já que pela descrição do laudo de necrópsia não se refere a ferimentos ou contusões de base de crânio que também poderiam provocar tais equimoses.

Nesta foto também são vistas duas equimoses do lado direito, uma na região mentoniana e outra no pescoço, indicativas de torturas. Embora próximas às feridas lácero-contusas descritas no item 1 do laudo, não se trata das mesmas, pois o laudo diz que estas atingem até a traquéia, enquanto que as que são vistas estão bem delimitadas na região lateral direita.

Na face interna do lábio, à esquerda, observa-se ferimento bem como edema que não são descritos no laudo e se referem a ferimento não provocado por arma de fogo e produzido quando Antônio Sérgio ainda se encontrava vivo.

Outro detalhe que também chama a atenção é a presença de um objeto não identificado situado entre os cabelos, e que parece penetrar no couro cabeludo em dois pontos, na região frontal, mediana, ligeiramente à direita.

Mesmo tendo sido identificado como Antônio Sérgio de Mattos - *profissão: terrorista*, na requisição de laudo, sua fotografia no IML está identificada como **Desconhecido - Terrorista**.

Antônio Sérgio foi enterrado como indigente no Cemitério de Perus, no dia 29/09/71, às 10 hs. Apenas três anos mais tarde, a família conseguiu saber que ele tinha morrido e onde se encontravam seus restos mortais.

EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA

No Laudo de Necrópsia há a descrição de quatro tiros nos membros inferiores:

“Notam-se: 1) ferimento circular com as características daqueles produzidos pela entrada de projétil de arma de fogo no sulco glúteo esquerdo, que após fraturar o fêmur e provocar ferimento na artéria femoral teve seu orifício de saída na face antero-medial do terço superior da coxa esquerda. 2) Escoriação linear de quatro centímetros na fossa ilíaca direita provocado por raspão de projétil de arma de fogo. 3) Ferimento de cinco milímetros na face póstero-lateral do terço médio da perna esquerda encontrando-se um estilhaço no tecido sub-cutâneo da face antero-medial, dois centímetros acima do orifício de entrada. 4) Orifício de entrada no glúteo direito e o projétil após transfixar o rim direito e várias alças saiu na região dorso lombar direita na linha axilar anterior, produzindo um hemoperitônio de cerca de mil mililitros. 5) Contusão escoriada de três centímetros na face anterior do terço superior da perna direita. CONCLUSÃO: concluímos que o examinado faleceu em virtude de anemia aguda traumática.”

MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU

Seguindo o mesmo padrão de descrição sucinta, pode-se ler no Laudo de Manoel:

“Notam-se 1) orifício de entrada de projétil de arma de fogo na face dorsal da mão direita e saída na face palmar na altura do quarto metacarpiano. 2) Orifício de entrada de projétil na altura do omoplata esquerdo e saída na face anterior do hemitórax esquerdo após fraturar a clavícula e os segundo e terceiro arcos costais anteriores esquerdos. 3) Escoriações no nariz e joelhos direito e esquerdo. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: concluímos que o examinado faleceu em virtude de anemia aguda traumática.” (grifo nosso)

Ao quarto quesito a resposta foi “*Não*”. O ferimento descrito no item 1, tão comum nos casos de “mortes em tiroteio” com agentes da repressão, é indicativo de tentativa de defesa, mostrando que Manoel José foi baleado quando já se encontrava dominado pelos agentes policiais.

O tiro sumariamente descrito no item 2 não provoca morte imediata. A trajetória do projétil, tal como indicada neste item, é estranha, cabendo portanto a análise de um perito para esclarecer melhor este ponto. Provavelmente a morte de Manoel José ocorreu devido à falta de socorro médico. Além do mais, pela foto em que ele aparece morto percebe-se sinais claros e evidentes de que foi barbaramente torturado.

Atente-se para a coincidência na causa da morte dos três militantes: anemia aguda traumática.

Ao longo do exaustivo e penoso trabalho de elaboração dos Relatórios de vários mortos e desaparecidos, bem como de anos de pesquisas e buscas de novas informações, a Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos pode chegar à algumas conclusões bastante esclarecedoras dos fatos e circunstâncias relativas ao assassinato de centenas de pessoas.

A partir da análise dos diversos casos preparados por esta Comissão de Familiares, foi possível detectar que os órgãos de repressão, além dos já famosos “teatrinhos” de atropelamentos, fugas, suicídios e outros, ainda recorria freqüentemente a mais um procedimento ilegal. Inúmeras vezes, nos casos de tiroteios os militantes feridos eram conduzidos para a OBAN ou para sítios clandestinos e assemelhados, onde eram interrogados até a morte, conforme a gravidade dos ferimentos e/ou executados após os carrascos considerarem esgotados os recursos e possibilidades de obter alguma informação. Só então os corpos eram levados para o IML.

Os casos de José Roberto Arantes de Almeida, Frederico Eduardo Mayr e Hiroaki Torigoi, já apreciados e acolhidos por esta Comissão Especial, são exemplos contundentes deste tipo de procedimento dos órgãos de repressão.

Como já foi exaustivamente comprovado até a presente data por esta Comissão Especial - Lei 9.140/95, na esmagadora maioria dos casos apreciados e resolvidos, **as versões oficiais apresentadas pelos órgãos de repressão eram falsas**. Visavam unicamente encobrir **torturas, mortes e execuções sumárias** que, inclusive, feriam as próprias leis de exceção vigentes na época.

Pelo exposto acima e diante das fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações contidas no laudo e na versão oficial da morte de Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José, consideramos fundamental que a Comissão Especial faça diligências no sentido de localizar os documentos que permitam esclarecer as reais circunstâncias em que morreram, bem como solicitamos a revisão dos documentos já disponíveis por um legista idôneo, indicado pela própria Comissão.

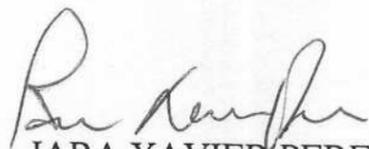
A partir do que se dispõe e da análise de dezenas de outros casos semelhantes, pode-se apenas apresentar elementos de convicção e levantar hipóteses plenamente plausíveis de que **Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José foram feridos, torturados e executados pelos agentes do Estado**.

A Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos esgotou, na medida de suas possibilidades, todos os recursos disponíveis para obter os documentos completos que permitissem revelar a verdade sobre a morte dos três companheiros. Neste sentido, solicitamos à esta digna Comissão Especial que, antes de se posicionar sobre o caso em pauta, cumpra o papel que lhe foi conferido pela Lei 9.140/95, conforme determinado no artigo 9º, envidando esforços para, oficial e legalmente, requerer aos órgão competentes a documentação necessária

para esclarecer, definitivamente, onde, como e de que forma morreram Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José.

Este relatório foi elaborado a partir das pesquisas realizadas e das contribuições oferecidas pelo GRUPO TORTURA NUNCA MAIS - RIO DE JANEIRO/RJ, COMISSÃO DE FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS - SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

Brasília, 18 de junho de 1996



IARA XAVIER PEREIRA

CRIMÉIA ALICE SCHMIDT DE ALMEIDA

COMISSÃO DOS FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

DOCUMENTOS DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE

ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS

1. Xerox da Requisição de Exame - localizada nos IML e nos arquivos do DOPS/SP;
2. Xerox do Laudo de Exame Necroscópico;
3. Documento do IML ao administrador do Cemitério de Perus autorizando o enterro;
4. Fichas datiloscópicas;
5. Xerox da foto do cadáver;
6. Reprodução da foto do cadáver;
7. Certidão de Óbito;
8. Recorte do jornal *O Globo*, de 17/09/90.
9. Ficha Individual do DOPS.

EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA

1. Xerox da Requisição de Exame;
2. Xerox do Laudo de Exame Necroscópico;
3. Xerox da foto do cadáver;
4. Reprodução da foto do cadáver;
5. Certidão de Óbito;
6. Recorte do jornal *O Globo*, de 17/09/90.

MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU

1. Xerox da Requisição de Exame;
2. Xerox do Laudo de Exame Necroscópico;
3. Ficha datiloscópica;

4. Xerox da foto do cadáver;
5. Reprodução da foto do cadáver;
6. Recorte do jornal *O Globo*, de 17/09/90.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

REQUISIÇÃO DE EXAME

Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado.

1971

ATA L



Solicito suas providências no sentido de ser recolhido ao Necrotério desse Instituto, a fim de ser submetido ao necessário exame o cadáver abaixo qualificado:

Nome: ANTONIO SERGIO DE MATOS Doc. Ident.
Idade: 22 ANOS Sexo: masculino Estado civil:
Nacionalidade: brasileira Profissão: Terrorista
Naturalidade:

Pai:
Mãe:

Local: 1600 horas e encontrado às 1600 horas
Data: 23/09/71 à rua João Moura nº 2300
Bairro: Pinheiros

CAUSA DA OCORRÊNCIA:
(assinalar) Homicídio Suicídio
Acidente Morte suspeita
Infanticídio Acidente de trabalho
Abortamento Morte natural

Histórico do caso: (deve ser preenchido pela autoridade requisitante) No dia supra, o autor em companhia de vários companheiros assaltou um Jeep do IML que se encontrava estacionado na Rua João Moura, foi ferido no tórax por um tiro de revólver que se travou, vindo a falecer em consequência das feridas recebidas.

Transportado por carro do IML Carro N.º
Destinado para DOPS/SP
Requisições: Tirar impressões digitais e fotografar o corpo.

São Paulo, 23 de Setembro de 1971
O DELEGADO,
João de Deus...
(nome dactilografado)

ENTRADA NO NECROTERIO AS 18,40 HORAS 23 DE Setembro DE

REGISTRO N. NATUREZA DA PERICIA

MATERIAL ENVIADO AO LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA

MATERIAL ENVIADO AO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA:

FOI RETIRADO PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO
OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO QUE SE RELACIONE COM O FALECIMENTO

ENVIADO A

PESO: COMPRIMENTO: DATILOGRAMAS N.º

FOTOGRAFIAS N.º EXAME RADIOLÓGICO:

CAUSA MORTIS: Anemia aguda traumática.

MEDICO LEGISTA QUE PROCEDEU O EXAME: Dr. Isaac Abramovite, em 23
Setembro, de 1971-tarde.

CEMITERIO: Parus. OBITO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE PAZ

Jard. América. QUADRA: SEPULTURA

SEPULTAMENTO FEITO P/ elo necroterio com officio.

SAIDA AS 10,00 HORAS DO DIA 29 DE Setembro

VESTES: Paletó e calça de tergal cinza,

camisa de naylon azul,

cueca de alg. vermelho,

meias de alg. castanho,

sapates de couro castanho.

DESTINO DAS VESTES: disp.

ESTE CADAVER FOI RETIRADO P/ elo carro do I.M.L.

RESIDENTE A N.º BAIRRO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: TELEFONE:

ASSINATURA

ADMINISTRADOR DO NECROTERIO

Jair Romeu.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

REQUISIÇÃO DE EXAME

Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado.

C A P I T A L

Solicito suas providências no sentido de ser recolhido ao Necrotério desse Instituto, a fim de ser submetido ao necessário exame o cadáver abaixo qualificado:

NOME: **ANTONIO SERGIO DE MATOS** Doc. Ident.
 Idade: Sexo: **masculino** Estado civil:
 Côr: **branca** Profissão: **Terrorista**
 Nacionalidade: **brasileira** Naturalidade:
 FILIAÇÃO } Pai:
 Mãe:
 RESIDÊNCIA:
 Falecido às **1600** horas e encontrado às **1600** horas
 Do dia **23/09/71** à rua **João Moura** n.º **2300**
 Bairro: **Pinheiros**

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: (assinalar)

Homicídio	<input type="checkbox"/>	Suicídio	<input type="checkbox"/>
Acidente	<input type="checkbox"/>	Morte suspeita	<input type="checkbox"/>
Infanticídio	<input type="checkbox"/>	Acidente do Trabalho	<input type="checkbox"/>
Abortamento	<input type="checkbox"/>	Morte natural	<input type="checkbox"/>

Breve histórico do caso: (deve ser preenchido pela autoridade requisitante) No dia supra, ao
ao tentar em companhia de vários companheiros assaltar um jeep do Exér
cito, que se encontrava estacionado na Rua João Moura, foi ferido no
transcorrer do tiroteio que se travou, vindo a falecer em consequência
dos ferimentos recebidos.

Conduzido por **carro do IML** Carro N.º
 Remeter o laudo para **DOPS/SP**
 Observações: **Tirar impressões digitais e fotografias**

Comissão Especial Dec. 34216/91
 Arquivo DOPS - SEC
 São Paulo, **23** de **Setembro** Original de 19**71**
 O DELEGADO
[Assinatura]
 (nome dactilografado)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado em 12 de 10 de 1971 sob n.º 39539

Walkiria

Walkiria

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
EXAME NECROSCÓPICO

Aos vinte e quatro dias de - - - setembro - - de mil novecentos e setenta e um - - -, nesta cidade de São Paulo, a fim de atender a requisição do doutor - Alcides Cintra Bueno - Delegado de Polícia -

os infra-assinados, doutores - Isaac Abramovitch e Antonio Valentini médicos-legistas, foram designados pelo doutor - Arnaldo Siqueira - - - - - , Diretor do Instituto

Médico-Legal do Estado, para proceder a exame de corpo de delito em - - - - - o cadáver de ANTÔNIO SÉRGIO DE MATOS - - - - -

e responder aos quesitos seguintes:

Primeiro — Houve morte?

Segundo — Qual a sua causa?

Terceiro — Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Quarto — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio ou cruel? (Resposta especificada).

307/65/73

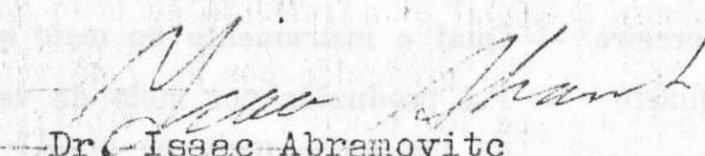
Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: Examinamos hoje, às oito horas, no necrotério do Instituto Médico-Legal um corpo que nos foi apontado como sendo de ANTÔNIO SÉRGIO DE MATOS, sexo masculino, cor branca, vinte e dois anos de idade, brasileiro, com demais dados ignorados. HISTÓRICO: morto em tiroteio em vinte e três de setembro de setenta e um. VESTES: paletó e calça de tergal cinza, cueca de nylon azul, cueca de algodão vermelha, meias de algodão castanha, sapatos de couro castanho. REALIDADE DA MORTE: a morte se evidenciava pelos clássicos sinais tenatológicos de certeza. EXAME EXTERNO: -

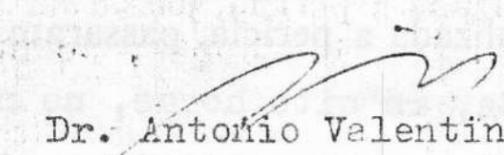
Comissão Especial Dec. 342/6/91
Arquivo DEOPS - SEC
Confere com o original

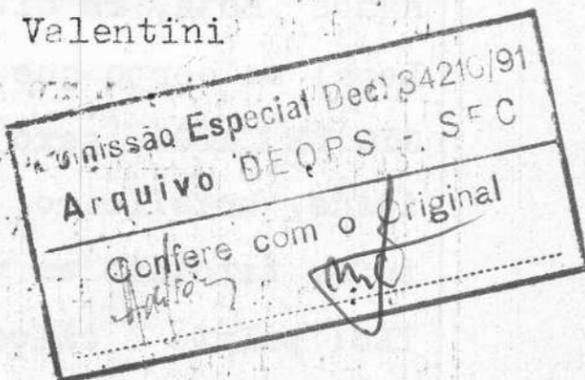
DIRETOR
VISTO:

cadáver de adulto do sexo masculino, de cor branca, aparentando vinte e cinco anos de idade, cabelos pretos, iris castanha, dentes regulares, compleição robusta, barba e bigode raspados. Notam-se: 1) dois ferimentos lácero-contusos na face anterior e lateral direita do pescoço interessando até a traquéia. 2) Ferimento de entrada de projétil de arma de fogo na face lateral do terço superior da perna direita; fratura óssea cominutiva e saída pela face medial na mesma altura. 3) Ferimento de entrada na face lateral direita do tórax na altura do quinto espaço intercostal que fraturou o sexto arco costal anterior direito, provocou ferimento lacerante no fígado e hemoperitoneo de cerca de mil mililitros e teve seu orifício de saída na região lombar direita. 4) Ferimento contuso de três centímetros de diâmetro na pantorrilha esquerda. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: concluímos que o examinado faleceu em virtude de anemia aguda traumática. RESPOSTAS AOS QUESITOS: ao primeiro - sim; ao segundo - anemia aguda-traumática; ao terceiro - instrumento perfuro-contundente (projétil de arma de fogo); ao quarto - não. Nada mais havendo, encerramos o presente laudo. - - - - -

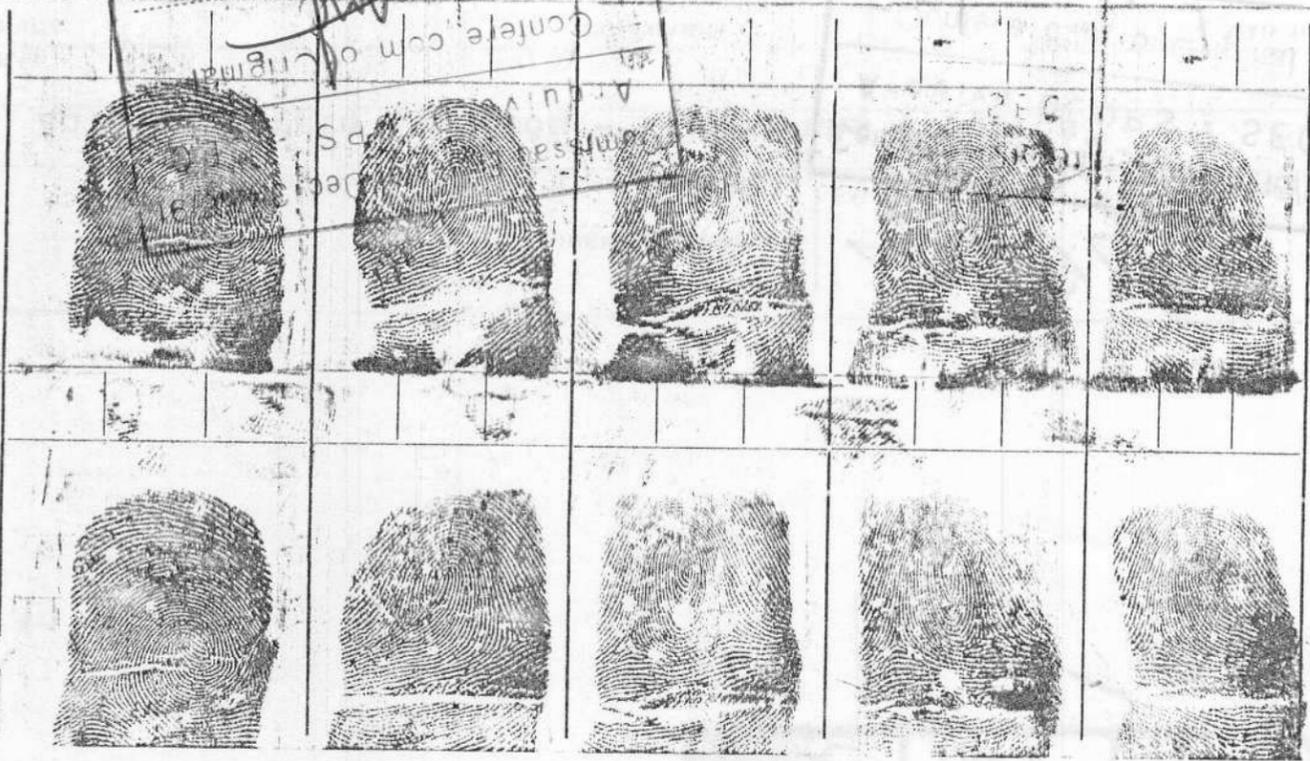
São Paulo, 12 de outubro de 1971


Dr. Isaac Abramovite


Dr. Antonio Valentini



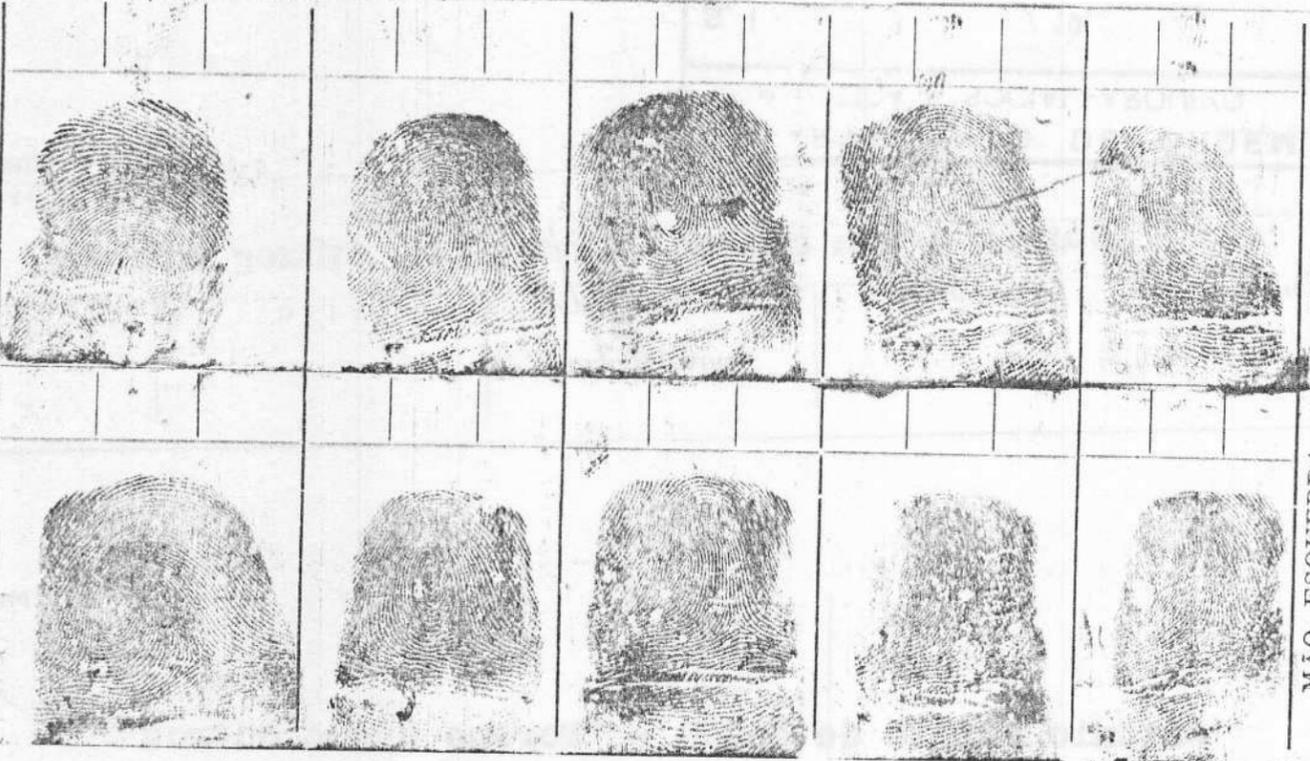
Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Identificação
SÃO PAULO - BRASIL



MÃO ESQUERDA
MÃO DIREITA
MASCULINO

Ano do nascimento:

Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Identificação
SÃO PAULO - BRASIL



MÃO ESQUERDA
MÃO DIREITA
MASCULINO

Ano do nascimento:

Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Identificação
SÃO PAULO - BRASIL



MÃO ESQUERDA
MÃO DIREITA
MASCULINO

Ano do nascimento:

Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"

Comissão Especial "Moreno uns e outros" - SEC
Arquivo DTOPS
Confere com o Original
Mão Direita

ASSINATURA:	MÃO ESQUERDA	POLEGARES	
NOME:	Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"	CLASSIFICADOR	
IDENTIFICADOR		DATA	

4/7/94

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO POLITICA E SOCIAL-ARQUIVO
S. I. / 10
70

ASSINATURA:	MÃO ESQUERDA	POLEGARES	
NOME:	Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"	CLASSIFICADOR	
IDENTIFICADOR		DATA	

Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"

ASSINATURA:	MÃO ESQUERDA	POLEGARES	
NOME:	Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"	CLASSIFICADOR	
IDENTIFICADOR		DATA	

4/7/94



Secretaria da Segurança Pública
 Serviço de Identificação
 SÃO PAULO - BRASIL



MÃO DIREITA

MÃO ESQUERDA

MASCULINO

Ano do nascimento:

Comissão Especial Dec. 3-1-1964
 Arquivo DEOPS - SEC
 Confira com o original
[Handwritten signature]

S. G. - S.S.P. Mod. 11.D.

ASSINATURA: Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"

NOME: Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"

ORIGEM: _____

DATA: _____

IDENTIFICADOR: _____

CLASSIFICADOR: _____

PERQUISADOR: *4194*

R. GERAL

MÃO ESQUERDA

POLEGARES

MÃO DIREITA

Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 4794/71.....

São Paulo, 29 de Setembro de 1971

J/Romeu.

Ilmo. Sr.

Administrador do Cemitério de Perus.

CAPITAL

Cumpre-me solicitar de V. S. as necessárias providências, no sentido de ser inumado nêsse cemitério, o cadáver de Antonio Sergio de Matos, masculino, branco, com 22 anos, brasileiro, terrorista, e que foi encontrado a Rua João Moura, 2300- capital.

O óbito ocorreu no dia 23 de Setembro, de 1971.
às 16,00 horas, tendo o dr. Isaac Abramovitch,
médico-legista do Instituto Médico-Legal, atestado: Anemia aguda traumática.

A certidão respectiva ser-lhe-á enviada oportunamente.

Cordiais saudações.

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado,

J. Romeu

Comissão Especial	Jair Romeu
DEPARTAMENTO DE ORDEM	
Arquivo	POLITICA SOCIAL - ARQUIVO
Confere com o original	10
<i>J. Romeu</i>	<i>10/09/71</i>



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

VÍTIMA DESCONHECIDO - Terrorista LAUDO N.º 1-4794/71
MÉDICO REQUISITANTE _____ DEP. _____
FOTO N.º 321/71 DATA 23 / 09 / 71 FOTÓGRAFO _____



DEPENDÊNCIA.....



170/70
←

Comissão Especial Dec. 34216/91
Arquivo D.OPS - SEC
Confere com o Original
[Signature]



CARTÓRIO:
Praça Benedito Calixto, 74

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

20.º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Brasil)

ALCEBIADES MASCARENHAS MORENO
ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REINALDO RIBEIRO MARTINS
DELEGADO DE REGISTRO CIVIL

Certidão de Óbito

Cartório de Notas - DR. SÉRGIO SALLES
RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 32 - SÃO PAULO
OS SELOS DE EMOLUMENTOS
E DA SERVIENTIA DA JUSTIÇA
PAGOS POR VERBA
RESOLUÇÃO Nº 170
da verdade.

Livro 160 ~

Fólia 215v -

Número 079184 -

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, foi lavrado o assento de " ANTONIO SERGIO DE MATOS " =
falecido no dia vinte e tres de setembro de mil novecentos e setenta e um (23-9-1971), = = = = =
do sexo masculino, de cor branca, -, profissão, -
natural de -
residente - - - -
com vinte e dois anos - de idade, estado civil
filho de ignoradas demais declarações.

RECONHECER A FIRMA NO
17.º Cartório de Notas - Bel Sergio Salles
RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 32
(Próximo ao Palácio da Justiça)
FONE: 37-1891 (REDE INTERNA) - SÃO PAULO

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Isaac Abramovici - legista -
que deu como causa da morte anemia aguda traumática.-

Sepultado no cemitério de Perus

Foi declarante Altino Pinto de Carvalho -

Observações :

Eu, _____ escrevente, datilografei.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1975.-

NILTON DE SOUZA FLORES
Escrevente Autorizado
Jardim América

EMOLUMENTOS:-
Certidão Cr\$ 12,00
TASJ. - 10% Cr\$ 1,20
Total Cr\$ 13,20
São pago por verba Guia N.º 32173.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

JARDIM AMÉRICA

ANTONIO SERGIO DE MATOS

Certidão de Óbito

Livro 160 - Folha 215 - Número 179184 -

CERTIFICADO que, no livro compatível de ÓBITOS deste cartório, foi lavrado a assenta de " ANTONIO SERGIO DE MATOS = = = = =
falecido no dia vinte e três de setembro de mil, novecentos e setenta e um (23-09-1971), às dezesseis horas. = =
do sexo masculino = =, de cor branca. profissão, = = =
natural de (Brasileiro) = = =
residente = = =
com vinte e dois anos = = do atual estado civil = = =
faleceu o (Ignoradas as demais declarações).-

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Isaac Abramovici - legista.-
que deu como causa da morte anemia aguda traumática.-

Sepultado no cemitério de Perus.-

Foi declarante Altino Pinto de Carvalho.-

Observações: ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS p/solicitação do Departamento Estadual de Ordem Política e Social - of. 363/72 de 2/5/1972.-

Stamp: Comissão Especial de Arquivo DEOPS, Conferência Original, 302, 165, 21

Table with columns for registration details and dates.

NILTON DE SOUZA FLORES
Escrevente Autorizado
Jardim América

viram ossadas há 15 anos

MARCELO FARIA DE BARROS

SÃO PAULO — A família do estudante carioca Antônio Sérgio de Matos, morto durante o período da repressão, confirmou ontem ter visto já em 1975, em uma sala da administração do Cemitério Dom Bosco de Perus, os sacos plásticos com as ossadas descobertas há duas semanas em uma vala clandestina naquele cemitério. Na semana passada, os parentes de Sérgio Matos, ex-militante da Ação Libertadora Nacional (ALN) enviaram cartas ao Presidente Fernando Collor, à Prefeita Luiza Erundina e também ao Ministro da Justiça, Bernardo Cabral, pedindo que não sejam paralisados os trabalhos de identificação das 1.500 ossadas.

“Presidente Collor. Para que o Senhor fosse eleito pela vontade do povo, meu filho teve que se transformar em um herói morto” — este é um trecho da carta enviada ao Presidente por Maria de Lourdes Mattos, mãe de Antônio Sérgio de Matos, ex-

estudante de Direito, hoje nome de uma rua em Bangu, no Rio.

Segundo Cileida de Assis, tia do rapaz, Sérgio, de 21 anos, foi morto no dia 23 de setembro de 1971, na Rua João Moura, altura do número 2.358, em Pinheiros, Zona Oeste, junto com José Manuel Mendes Nunes de Abreu e Eduardo Antônio da Fonseca, também militantes da ALN.

— Nós só ficamos sabendo de sua morte três anos após ela ter acontecido. Minha irmã foi a São Paulo e, com a ajuda de um funcionário do IML paulista, conseguiu descobrir ter o filho ficado sete dias na geladeira do IML, sendo posteriormente enterrado no Cemitério de Perus — disse Cileida de Assis.

No cemitério, segundo a tia do rapaz, a família descobriu que ele tinha sido sepultado em um caixote de madeira, cuja a única identificação era o nome Antônio. O ex-estudante foi reconhecido posteriormente pela arcada dentária e seu corpo enterrado na cidade fluminense de Magé, perto do sítio onde reside a família do rapaz.

Denúncia da tortura em Anápolis sai hoje

BRASÍLIA — Cinco oficiais da Base Aérea de Anápolis e quatro policiais militares da cidade devem ser denunciados hoje à Justiça Militar pelo Promotor Militar Carlos Frederico Oliveira Pereira com base no IPM (Inquérito Policial Militar) realizado naquela Base e que confirmou a ocorrência de tortura contra quatro soldados na madrugada de 9 de agosto. O IPM colheu depoimentos de 39 militares envolvidos no caso e concluiu, conforme divulga a revista “Veja” desta semana, que “durante o interrogatório se praticaram ilícitos penais... caracterizando aquilo que a sociedade e as Forças Armadas execram e denominam tortura”.

Segundo o IPM, o Comandante da Base, Coronel Gildo Fernandes Souza, autorizou pessoalmente a entrada na base de um aparelho de choques elétricos para ser utilizado no interrogatório dos soldados.

Ultraleve cai num campo de futebol e dois morrem

EMBU, SP — O engenheiro civil Gilberto Gonçalves, 29 anos, e Maria Auxiliadora de Cleto, 30 anos, morreram em um acidente com um avião ultraleve. O casal sobrevoava a periferia desta cidade, carregando um faixa com propaganda do candidato Paulo Silas (PMDB), quando o ultraleve caiu em um campo de futebol no Jardim Santa Bárbara, perto da Rodovia Régis Bittencourt.

Loto

Apenas um apostador acerta a quina

BRASÍLIA — Apenas um apostador, do Rio de Janeiro, acertou a quina do concurso 745 da Loto. As cinco dezenas — 08, 38, 42, 57 e 69 — foram sorteadas ontem à tarde no auditório da Caixa Econômica Federal, na Capital federal. Ele receberá um prêmio de Cr\$ 43.358.601,97, já descontado o imposto de renda. A quadra premiou 878 acertadores, cabendo a cada um a quantia de Cr\$

49.383,38. Já o terno teve 36.458 apostadores premiados, que receberão Cr\$ 1.585,71.

Hoje, às 9h, será realizado em Brasília o sorteio do concurso 131 da Sena. Quem acertar a sena principal estará concorrendo a um prêmio de Cr\$ 80.205.851,64, já descontado o imposto de renda. Já as senas posterior e anterior pagarão, cada uma, Cr\$ 26.735,283,88.

Estudante encontrada morta em Sorocaba

SOROCABA, SP — A Polícia continua aguardando os resultados dos laudos do IML para saber se a estudante de Medicina Jacqueline Aparecida Hara, de 22 anos, encontrada morta na noite de sexta-feira no quintal de uma casa abandonada em Sorocaba, morreu de overdose de cocaína e se as marcas de espancamento encontradas em seu corpo foram provocadas durante tentativa de fazê-la recobrar os sentidos. Jacqueline, estudante do quarto ano da Faculdade de Medicina da PUC de Sorocaba, saiu na noite de quinta-feira na companhia de uma rapaz e não foi mais vista. Seu corpo, com sinais

de espancamento, foi localizado no dia seguinte em uma casa na periferia da cidade.

Como a residência tinha sido ocupada anteriormente pelo ex-presidiário e traficante de drogas Carlos Roberto Silvestre, de 34 anos, a Polícia suspeita ter sido a estudante agredida pelo antigo morador da casa, que se encontra foragido.

Segundo duas amigas de Jacqueline, a descrição de Silvestre combina com a do rapaz que a procurou na quinta-feira. O exame necroscópico revelou que a estudante teve ruptura de fígado, provavelmente provocada por espancamento.

É IMPORTANTE SUA PRESENÇA NA CÂMARA FEDERAL



ESTE SABE LUTAR SEM TEMORES

p/DEPUTADO FEDERAL

PDS

N.º 1112

Não chegou agora Vem de longas lutas patrióticas

**WILSON
LEITE
PASSOS**

Um passado que honra é o crédito para o futuro.
Adesões: Tel.: 220-7588

Comissão de Códigos

1900

1900

1900

GRATIS

Comissão Especial Dec. 3

Arquivo D. O. S.

Comissão Especial Dec. 3
Arquivo D. O. S.
1900

URMA NO TABELA UBALDINO
RUA DA GLORIA, 98 (Próximo ao Fórum)

TRANSLADO



GUIA DE ARRECADAÇÃO

Nº 606914 A

1.ª VIA - CONTRIBUINTE

NOME DO CONTRIBUINTE: Amanda Mattos

ENDEREÇO: Rua Glicério nº 70 Município de Itacaré

CGC OU CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

DATA: 11/11/1975

HISTÓRICO: Quantia relativa a exumação dos restos de Antonio Sergio de Mattos, procedente da sepultura 6, rua 18, quadra 2, Giba, conforme processo nº 102.679/75, para transladação em jazigo da família no cemitério de Glicério R.J.

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Abertura de cova ate-1,5m	345	R\$ 15,00
Exumação	345	R\$ 5,00

PREPARADO POR: [Assinatura]

VISTO: [Assinatura]

TOTAL: R\$ 20,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: [Assinatura]

581 NOV 7 20,00

CÓDIGO DO RECEBEDOR: 5-2121

N. ~~18~~

N Cr\$ ~~1500~~

Recebi do Sr. Armando Mattos

a importância de cento e vinte
cruzeiros com direito de fazer uma
catatumba no cemitério de Ode.

a quantia de ~~Cento e vinte cruzeiros~~

E para clareza firmo o presente

Glicério 7 de Outubro de 1975

Selado com NCr\$

Pilo Faturini



ARMANDO MATTOS ::::::::::::::::::::::::::::::, re-
 sidente à rua Glicério 7º, nº 15, vem solicitar de V. Excia., autorização para que seja -
 efetuada a exumação do corpo de ANTONIO SERGIO DE MATTOS
 sepultado em 30, de setembro
 de 1971, no terreno nº 15, quadra
Gleba nº 1
de concessão de, obedecidas as exigências legais.

Para atendimento ao solicitado, informa de acordo com o
 artigo 44 do Ato nº 326/32:

I - Grau de parentesco do requerente com a pessoa que -
 vai ser exumada Pai (família)

II - Os despojos exumados serão colocados no Jardim da
família, no terreno nº 15, quadra nº 15
Cemitério de Glicério para permitir
a assistência familiar

III - Os despojos exumados serão trasladados para o Cemi-
 tério de Glicério, na cidade de Distrito de
Macaré, Estado de Rio de Janeiro

IV - Causa da morte Envenenamento

DA A OPOR, SATISFEITAS AS
 XIGÊNCIAS DA MUNICIPALIDADE
 S. PAULO, 7 1575
 DIRETOR GERAL DE POLICIA DO DEGRAN
 (a)

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 31 de maio de 1975

Eu: ARMANDO MATTOS ;
 CONCESSONÁRIO do terreno citado,
 concordo com o pedido supra.

(a) Armando Mattos

(deverá ser preenchido à máquina ou em letra de forma)



MATTOS

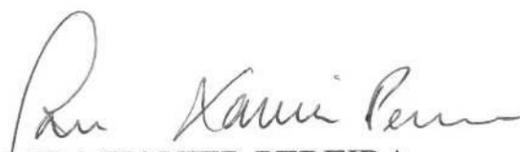
HOMENAGEM

ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS foi homenageado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 6350, de 02 de dezembro de 1986, que aprovou os nomes de mortos e desaparecidos em logradouros públicos, tendo uma rua no Bairro de Bangu recebido o seu nome.

Ilmo Sr.
MIGUEL REALE JUNIOR
Presidente da Comissão Especial – Lei 9 140/95
Ministério da Justiça – anexo II sala 621
Brasília – DF

Encaminhamos a esta Comissão Especial a reprodução fotográfica do cadáver de **ANTONIO SERGIO DE MATTOS**, para que seja anexada ao processo n.º 233, uma vez que a fotografia constante do processo foi extraviada.

Brasília 13 de outubro de 1997.



IARA XAVIER PEREIRA

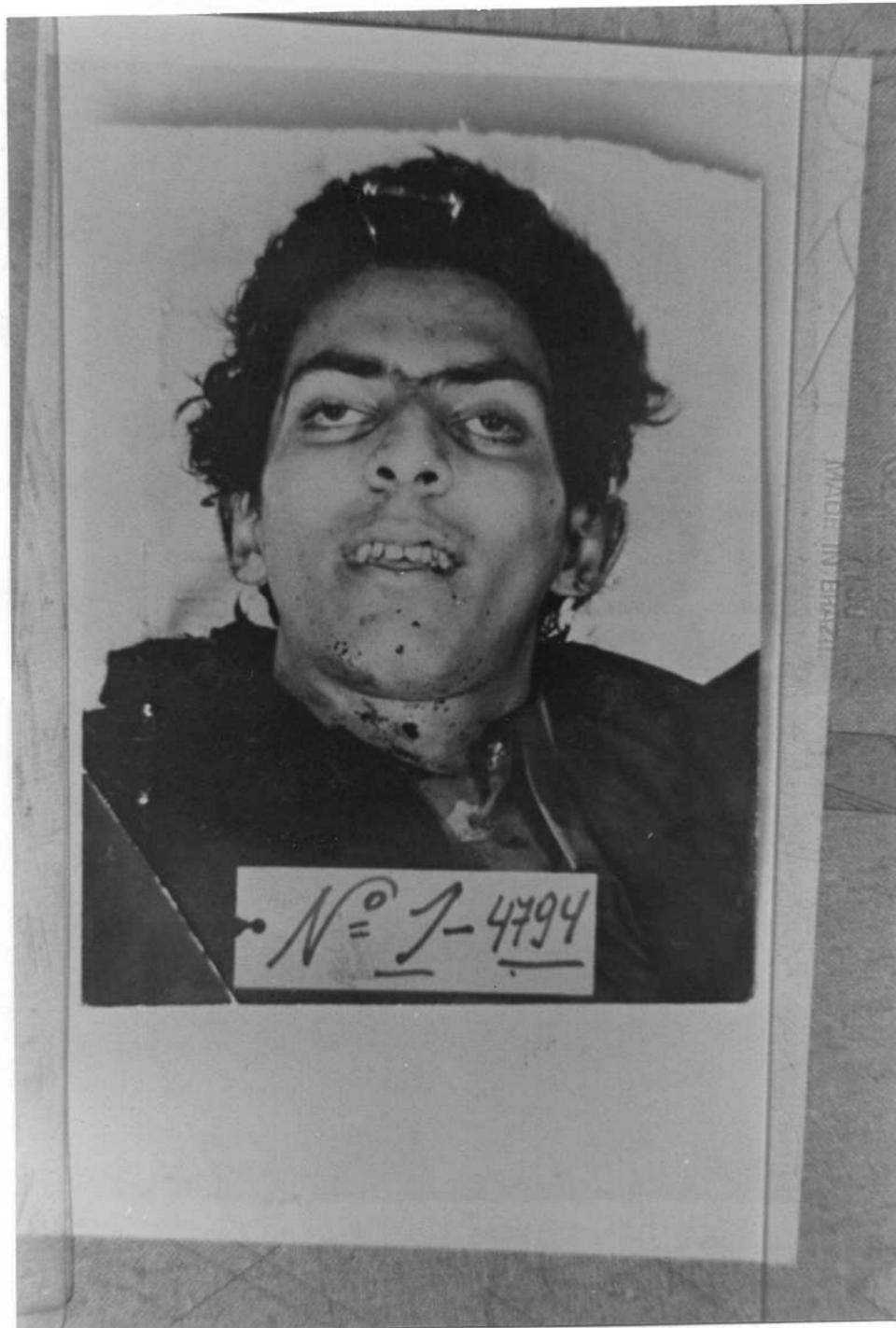
COMISSÃO DOS FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS



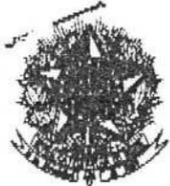
Francisco Belder Macêdo Pereira
Comissão Especial Lei n.º 9.140/95
Secretaria Executiva

Em - 16/10/97

ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS



REPRODUÇÃO FOTOGRÁFICA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL - LEI 9.140/95

**PARECER SOBRE OS CASOS
MANUEL JOSÉ MENDES DE ABREU
EDUARDO ANTÔNIO FONSECA E
ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS**

REQUERIMENTOS:

ASSUNTO: Reconhecimento das mortes de MANUEL JOSÉ MENDES DE ABREU, EDUARDO ANTÔNIO FONSECA E ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS, nos termos da Lei nº 9.140/95.

INTERESSADOS: MARIA FERNANDA MENDES DE ABREU, WALDERÊS NUNES LOUREIRO e MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MATTOS.

Os requerentes, Maria Fernanda Mendes de Abreu, irmã de Manoel José Mendes Nunes de Abreu; Walderês Nunes Loureiro, filha de Eduardo Antônio Fonseca; Maria de Lourdes Pereira de Mattos, mãe de Antônio Sérgio de Mattos, requerem o reconhecimento das mortes nos termos da Lei 9.140/95.

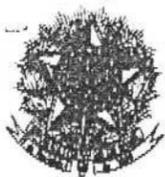
RELATÓRIO

Os casos de MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU, EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA e ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS devem ser examinados em conjunto, pois, segundo a versão oficial, contida na Requisição de Exame Necroscópico, os três teriam morrido ao tentar assaltar um Jeep do Exército no dia 23 de setembro de 1971, na Rua João Moura, em São Paulo.

MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU: com um número 4795 e o T (terrorista), a Requisição (fls. 38) diz:

"Falecido às 16 horas e encontrado às 16 horas do dia 27/09/71, à rua João Moura, número 2300, bairro Pinheiros e dá como "breve histórico" do caso: 'No dia supra, ao tentar em companhia de vários companheiros assaltar um Jeep do Exército que se encontrava estacionado na Rua João Moura, foi ferido no transcorrer do tiroteio que se travou vindo a falecer em consequência dos ferimentos recebidos'."

COMESP.SAM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL - LEI 9.140/95

Diz ainda que FOI CONDUZIDO PELO CARRO DO IML.

Não houve perícia de local, que seria obrigatória neste caso, segundo a lei vigente à época. No entanto, o corpo de Manoel só dá entrada no necrotério às 18:40 horas do mesmo dia. Ou seja, 2 horas e 40 minutos depois da suposta morte em tiroteio. Se não houve perícia de local e se ele tivesse morrido na hora seu corpo teria ficado mais de 2 horas no local, o que é absolutamente improvável e inverossímil, em se tratando de "terrorista".

A causa mortis, atestada, pelo mesmo de sempre Isaac Abramovitch é anemia aguda traumática.

No Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls. 41 e verso) de Manoel, sucinto como convém para pouco esclarecer, lê-se: ... "notam-se 1) orifício de entrada de projétil de arma de fogo na face dorsal da mão direita e saída na face palmar na altura do quarto metacarpiano (COMENTÁRIO: UMA TÍPICA REAÇÃO DE DEFESA PARA DISPARO À CURTA DISTÂNCIA). 2) Orifício de entrada de projétil na altura da omoplata esquerda e saída na face anterior do hemitórax esquerdo após fraturar a clavícula e os segundo e terceiro arcos costais anteriores esquerdos (COMENTÁRIO: NÃO SERIA UM TIRO PARA PROVOCAR MORTE IMEDIATA, a não ser que tenha havido omissão de socorro e/ou o concurso de torturas). 3) Escoriações no nariz e joelhos direito e esquerdo. Discussão e conclusão: concluímos que o examinado faleceu em virtude de anemia aguda traumática".

Como se vê, este tipo de Laudo era feito para encobrir a realidade, no suposto de que jamais este tipo de "profissional", destituído de qualquer ética profissional, prestaria contas à História.

A foto encontrada de Manoel, fls. 44, percebe-se marcas de tortura, pois além das "escoriações no nariz" descritas no Laudo (as outras escoriações nos joelhos esquerdo e direito não são localizáveis pois a foto só mostra parte do tórax e a cabeça) vê-se claramente equimose no queixo produzida em vida e na testa.

Escoriações nos joelhos esquerdo e direito, tiro na mão (reação de defesa) e tiro que entra na omoplata esquerda e sai pelo hemitórax



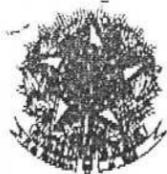
COMISSÃO ESPECIAL - LEI 9.140/95

lado esquerdo pode conduzir também a que foi colocado de joelhos e alvejado, de cima para baixo, por alguém que o dominava.

Mesmo assim, estes tiros não produziram sua morte imediata. Pode-se perfeitamente supor que, ao invés de ter prestado socorro médico imediato, como é o dever legal, que ele tenha sido conduzido a um centro de tortura para ser seviciado e interrogado, tal como se comprovou aqui em vários casos como os de Luiz Fogaça Balboni, Hiroaki Torigoi, José Roberto Arantes, Gastone Lúcia Beltrão, Frederico Eduardo Mayr.

ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS: A Requisição de Exame vem com o número 4794 e o T e diz ter ele "falecido às 16 horas e encontrado às 16 horas, do dia 23/09/71, à rua João Moura, 2300, Pinheiros e dá como breve histórico exatamente o mesmo de Manoel. A Requisição vem também assinada pelo mesmo Delegado do DOPS, Alcides Cintra Bueno Filho e informa que o corpo foi conduzido por "carro do IML" (fls. 13). A entrada no necrotério foi às 18:40 horas, dá como *causa mortis* anemia aguda traumática (fls. 14). O Laudo de Exame do Corpo de Delito vem assinado pelos mesmos 2 legistas, habituais falsificadores de laudos, Isaac Abramovitch e Antônio Valentini: (...) "notam-se: 1) dois ferimentos láceros-contusos na face anterior e lateral direita do pescoço interessando até a traquéia. 2) Ferimento de entrada de projétil de arma de fogo na face lateral do terço superior da perna direita. 3) Ferimento de entrada na face lateral direita do tórax na altura do quinto espaço intercostal que fraturou o sexto arco costal anterior direito, provocou ferimento lacerante no fígado e hemoperitoneo de cerca de mil mililitros e teve seu orifício de saída na região lombar direita. 4) Ferimento contuso de 3 cms de diâmetro na panturrilha esquerda". A deliberada omissão de informações impede que se possa reconstituir a dinâmica do evento a partir da forma dos orifícios, distância entre atirador e vítima, trajetória dos tiros, etc. O Laudo não permite inferir se Antônio foi executado ou morto em tiroteio, ou ferido e depois morto, após torturas e executado.

A foto, às fls. 20, 21, 22 mostra apenas o rosto, com área restrita do tórax encoberta pela blusa e não é possível ver os ferimentos no pescoço. O documento da Comissão de Familiares (fls. 7) chama a atenção para o fato de que os ferimentos descritos no item 1 podem não ter sido provocados por arma de fogo. Os ferimentos descritos nos itens 2 e 3 foram produzidos por arma de fogo. Os descritos nos itens 1 e 4, não necessariamente. Que instrumentos



COMISSÃO ESPECIAL - LEI 9.140/95

então os teriam produzido? Por certo não foi num tiroteio, e requer proximidade agressor-vítima. A foto mostra “equimose na região nasal superior que se estende para as regiões, orbital direita e esquerda- sinais de tortura (...)” e “nesta foto também são vistas duas equimoses do lado direito, uma na região mentoniana e outra no pescoço, indicativas de torturas” e ...”. Na face interna do lábio, à esquerda, observa-se ferimento bem como edema que não são descritos no laudo e se referem a ferimento não provocado por arma de fogo e produzido quando Antônio Sérgio ainda se encontrava vivo”.

EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA: a Requisição de Exame vem com o número 4796 e a letra T, vem assinada pelo mesmo Alcides Cintra Bueno Filho, mas traz uma informação diferente: “Falecido e encontrado às 15:00 horas (PORTANTO, EM HORÁRIO DISTINTO DOS 2 OUTROS COMPANHEIROS). O Laudo de Necropsia descreve 4 tiros nos órgãos inferiores;

“Notam-se: 1) ferimento circular com as características daqueles produzidos pela entrada de projétil de arma de fogo no sulco glúteo esquerdo, que após fraturar o fêmur e provocar ferimento na artéria femoral teve seu orifício de saída na face antero-medial do terço superior da coxa esquerda. 2) Escoriação linear de quatro centímetros na fossa ilíaca direita provocada por raspão de projétil de arma de fogo. 3) Ferimento de 5 milímetros na face póstero-lateral do terço médio da perna esquerda encontrando-se um estilhaço no tecido sub-cutâneo da face antero-medial, dois centímetros acima do orifício de entrada. 4) Orifício de entrada no glúteo direito e o projétil após transfixar o rim direito e várias alças saiu na região dorso lombar direita na linha axilar anterior, produzindo um hemoperitônio de cerca de mil milímetros. 5) Contusão escoriada de três centímetros na face anterior do terço superior da perna direita”.

Aqui também se nota que nenhum destes 4 tiros teria provocado a morte imediata de Eduardo, donde pode-se inferir a omissão de socorro e que ele pode ter sido levado a um centro de torturas, interrogado, seviciado enquanto se esvaia em sangue. Qual a causa eficiente de sua morte: os ferimentos recebidos ou a omissão de socorro associada à tortura?

O caso de Eduardo apenas faz aumentar a dúvida e colocar em questão a versão oficial. A não-realização de perícia de local impede que se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL - LEI 9.140/95

reconstitua a dinâmica do evento. Como explicar 2 tiros na região glútea e 2 nas pernas? Estes disparos já o imobilizariam, impedindo a fuga.

CONCLUSÃO

No caso de Manoel há evidências de que ele usou a mão como reação de defesa à curta distância e outro tiro não-fatal e sinais de tortura. No caso de Eduardo, ele recebe 4 tiros na região inferior^l que não provocariam morte imediata, apontando para omissão de socorro e uma diferença de 3 horas e 40 minutos entre o horário do confronto e a entrada no IML que permitiria a condição a um centro de torturas em vez de um hospital. No caso de Antônio, o próprio laudo apresenta ferimentos não-causados por arma de fogo, apontando para instrumentos que supõem proximidade agressor-vítima e a foto mostra sinais de tortura.

VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo reconhecimento de que os 3 casos tomados isoladamente ou em conjunto enquadram-se nos parâmetros da Lei 9.140. Que a família de Manoel José Mendes Nunes Abreu entrou com o requerimento fora do prazo legal mas que a análise do seu caso é fundamental para esclarecer as circunstâncias das mortes de Antônio Sérgio de Mattos e Eduardo Antônio da Fonseca. Portanto, o voto é pelo deferimento dos requerimentos apresentados pelas famílias de Antônio Sérgio de Mattos e de Eduardo Antônio da Fonseca e pelo não-conhecimento do requerimento da família de Manoel José Mendes Nunes Abreu. Que este caso seja remetido ao Ministro da Justiça para se juntar aos outros que, apesar das evidências de que sua morte foi provocada por agentes públicos na forma da Lei 9.140/95, a família perdeu o prazo legal.

É o voto.

NILMÁRIO MIRANDA

Deputado Federal e representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados

COMESP.SAM

ANTONIO SÉRGIO DE MATTOS

Processos n^{os}. 083/02 e 0233/96

RELATÓRIO

Requerimento:

O requerimento é apresentado pela irmã, Márcia de Mattos Prata, tendo a mãe, Maria de Lourdes Pereira Mattos, falecido aos 82 anos, em fevereiro deste ano, sem obter a Justiça que almejava no reconhecimento do Estado pela morte do filho.

Reproduzo, em sua homenagem, a carta que enviou em 25 de janeiro de 1996:

"(...) Um depoimento de uma mãe sincera, que nunca soube odiar a mão assassina que tirou a vida de um jovem que era orgulho dos pais que o queriam muito, por ser ele um exemplo de filho, de aluno, de amigo sincero.

O curso primário ele cursou na Escola Pública Manoel da Nóbrega, foi durante os quatro anos que freqüentou o primeiro aluno da escola, no ginásio também foi bom aluno. Aos quatorze anos de idade foi trabalhar durante o dia e fazia o segundo grau à noite. Quando foi para a faculdade, foi um dos primeiros colocados, continuou trabalhando durante o dia e estudando à noite. É tudo que posso te contar, pois a vida política dele nós ignoramos por completo, até o dia, ou melhor, a madrugada, que minha casa foi invadida por oficiais armados procurando por ele, e daí em diante sabíamos pelos jornais e televisão de tudo que o acusavam. Levamos cinco anos esperando que ele chegasse, e quando fomos ao IML de São Paulo, lá descobri que ele

estava sepultado como indigente fazia quatro anos no cemitério de Perus.

Sei que sou Mãe de um Herói, mas não era isto que eu queria, um Herói Morto, assassinado por um brasileiro como ele, que talvez quisesse também um Brasil melhor. Rogo a Deus, como boa católica, praticante que sou, que justiça seja feita (...)."

Apresentado quando da Lei 9.140/95, o processo foi indeferido por 4 votos contra 3. Ao voto de indeferimento apresentado pelo General Osvaldo Pereira Gomes, houve pedido de vistas do hoje Ministro Nilmário Miranda, que o examinou juntamente aos casos de Manuel José Mendes de Abreu e Eduardo Antonio da Fonseca, assassinados na mesma data e juntos, de acordo à versão oficial. Antes do julgamento, somou-se, ainda, pedido de vistas de Luis Francisco Carvalho Filho.

Militância Política e fatos:

Antonio Sérgio de Mattos foi dirigente da Ação Libertadora Nacional - ALN.

Filho de Armando Mattos e Maria de Lourdes Pereira Mattos, nasceu em 18 de fevereiro de 1948, no Rio de Janeiro.

Em 1969, quando cursava Direito na Faculdade Nacional de Direito (UFRJ), Antônio Sérgio iniciou sua militância política no Movimento Armado Revolucionário (MAR). Fez parte da Associação de Auxílio aos Reclusos (AURES) que dava, à época, assistência aos presos políticos do Presídio Lemos de Brito. Em agosto de 1969, ajudou na fuga de 9 presos políticos da Lemos de Brito, o que lhe forçou a entrada na clandestinidade.

Passou, então, a militar na ALN e até fins de 1970 permaneceu na cidade do Rio de Janeiro. Posteriormente, deslocou-se para São Paulo, como dirigente regional da ALN.

Foi assassinado junto com Manuel José e Eduardo Antônio em emboscada montada pelos órgãos repressivos na Rua João Moura, na altura do n. 2358, no bairro de Sumarezinho, São Paulo, no dia 23 de setembro de 1971.

Conhecedores da atuação dos grupos guerrilheiros, os órgãos repressivos colocaram uma viatura do Exército que aparentava estar com problemas e soldados displicentemente portando metralhadoras. Cerca do jipe, um caminhão da Folha de São Paulo, tipo baú, onde ficaram escondidos os agentes do DOI-CODI.

Da emboscada, conseguiu escapar Ana Maria Nacinovic Corrêa (assassinada em 14 de junho de 1972) que relatou aos companheiros ter o tiroteio iniciado assim que se aproximaram da viatura e que nem ao menos tiveram chance de resistir, o que mostra claramente que a intenção dos policiais era o assassinato e não a prisão.

Foi enterrado no Cemitério de Perus, como indigente. Em 1975, sua família conseguiu retirar seus restos mortais e trasladá-los para o sítio dos pais, em Macaé, Rio de Janeiro.

Os relatórios dos Ministérios da Marinha e Aeronáutica, mantêm a versão policial, dada em 1971, de que Antônio Sérgio teria sido metralhado durante assalto a um jipe do Exército.

O nome de Antonio Sérgio consta do Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos, informando sua morte nas circunstâncias acima. Os poucos documentos encontrados, entretanto, são suficientes para demonstrar a tibieza da versão oficial e colocá-la sob forte suspeita.

A versão consta da requisição de exame necroscópico dos três guerrilheiros:

"(...) No dia supra ao tentar (...) assaltar um jeep do Exército que se encontrava estacionado na rua João Moura, foi ferido no transcorrer do tiroteio que se travou, vindo a falecer em consequência dos ferimentos recebidos (...)"

A requisição de exame, marcada com um "T" em vermelho, para identificá-lo como terrorista e atender às determinações para a confecção de laudos falsos, assim como a de Manoel José, consta que os corpos foram localizados às 16 hs, e a de Eduardo Antonio tem o horário de 15 hs. Todos entraram no IML às 18.40 - três a quatro horas depois da suposta morte, para um deslocamento que poderia ser feito em minutos, tal a proximidade da Rua João Moura com o IML. Não foi localizada perícia de local.

Se não foram encaminhados a um hospital e se tampouco o retardo foi para que fosse feita a perícia de local, o que justifica a demora?

Os exames de necropsia, assinados pela dupla campeã de assinatura a laudos falsos Isaac Abramovitch e Antonio Valentini, são omissos e sucintos. O de Antonio Sérgio, feito em meia página, descreve:

Causa da morte: anemia aguda traumática, e detalha:

"(...) dois ferimentos lácero-contusos na face anterior e lateral direita do pescoço, interessando até a traquéia;

ferimento de entrada de projétil de arma de fogo na face lateral do terço superior da perna direita: fratura óssea cominutiva e saída pela face medial na mesma altura;

ferimento de entrada na face lateral direita do tórax na altura do quinto espaço intercostal que fraturou o sexto arco costal anterior direito, provocou ferimento lacerante no fígado e hemoperitoneo de cerca de mil mililitros e teve seu orifícios de saída na região lombar direita;

Ferimento contuso de três centímetros de diâmetro na panturrilha esquerda. (...)."

Somente dois ferimentos produzidos por bala. E os outros? Quêda alguma produziria ferimentos nessas regiões.

A única foto encontrada nos arquivos da repressão mostra apenas o rosto, com o tórax encoberto, e junto ao pescoço um objeto que não se identifica, e que se assemelha a um gancho (seria?). Apresenta equimoses na região nasal e orbitais, que poderiam ter sido originadas de contusão na base do crânio, não relatada. Há também outras duas equimoses ao lado direito, na região mentoniana e no pescoço, que não são as referidas no laudo que atingem até a traquéia, pois são vistas bem delimitadas na região lateral direita. Na face interna do lábio, à esquerda, há ferimento e edema não descritos.

Não há como se afastar a hipótese de tortura! Os ferimentos foram provocados com Antonio Sérgio ainda vivo.

Em seu voto pelo indeferimento dos três casos, tão suscito quanto os laudos, o General Osvaldo Pereira Gomes afirma que o exame das fotos não traz nenhuma indicação de que teriam sido torturados e diz que os laudos de necropsia são coerentes com o tipo de ação que ocorreu. Afirma que a versão oficial é correta, dizendo que o tempo dentre o horário da morte e a entrada no IML é razoável num quadro de guerrilha urbana e particularmente em São Paulo.

Esqueceu o General que se tratava de uma emboscada cuidadosamente preparada e a poucos minutos do IML - nada justifica a demora.

Ao voto do hoje Ministro Nilmário Miranda, que pediu vistas ao processo, novo pedido de vistas, do Dr. Luiz Francisco Carvalho Filho, que ao examinar detalhadamente o caso constatou que:

"(...) a natureza dos ferimentos, a inexplicável demora na chegada dos corpos ao IML, a característica da ocorrência imputada às vítimas - tentativa de assalto a um jipe do Exército -, aliada à certeza de que, em diversos outros casos, militantes feridos foram conduzidos a estabelecimento militares e não a hospital para o devido atendimento médico evidenciam que pode, de fato, ter ocorrido um tiroteio entre os agentes e os militantes. Contudo, há fortes indícios de que eles, ou um ou dois deles, permaneceram vivos em poder de agentes do poder público por um lapso de tempo razoável até que se verificasse o óbito (...)"

Examinando-se os documentos recuperados pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, a constatação dos fatos é imediata.

A foto de Manoel José mostra evidentes sinais de tortura, e o laudo descreve ferimento na mão, típico de reação de defesa e como único ferimento à bala, um que entra na omoplata esquerda e sai pelo hemitorax esquerdo, trajetória esta que pode induzir posição de joelhos para ter sido alvejado. Dentre os outros ferimentos, nenhum considerado fatal. O que, então, teria causado a morte?

Eduardo Antonio, o único caso aprovado com seis votos pela Comissão, contrário apenas do General Osvaldo Pereira Gomes, tampouco tem

ferimento que possa ter causado a morte: são dois tiros na região glútea e um na perna! Do que teria morrido Eduardo Antonio?

A versão oficial, portanto, não se sustenta. Antonio Sérgio de Mattos e Manoel José foram assassinados nas mesmas circunstâncias obscuras de Eduardo Antonio. Teriam sido torturados ainda depois de feridos, ou levados para algum local sem qualquer atendimento médico, para serem interrogados e morrerem aos pouquinhos, ou ainda sob torturas?

A crueldade dos órgãos repressivos e sua deliberada intenção de assassinar os combatentes da luta armada é por demais conhecida.

Os três guerrilheiros foram vítimas de uma emboscada, e como realmente foram mortos ainda não foi possível saber.

Assim não entendeu a Comissão no julgamento proferido em 1997, mas a morte de Antonio Sérgio Mattos não está esclarecida, sendo esta emboscada um refinamento dos "teatros" macabros montados pelos órgãos de segurança da ditadura militar nos quais encenavam "tiroteios", "atropelamentos" e "suicídios" para encobrir assassinatos sob torturas e execuções sumárias, como foi possível comprovar em 130 casos aprovados e citados no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos.

Como em grande parte dos casos aprovados, a morte dos três guerrilheiros apresenta vários elementos que recorrentemente foram apontados:

1. contradição nas datas, horários e locais das supostas ocorrências;
2. assinatura de legistas comprometidos com a ocultação das torturas e empenhados elaboração de laudos falsos;
3. desaparecimento de documentos comprobatórios da morte e das ocorrências;
4. lesões, equimoses e ferimentos visíveis e não descritos nos laudos;

A dificuldade de obter a documentação necessária para provar definitiva e irrefutavelmente as circunstâncias da morte de Antonio Sérgio pelos órgãos de repressão revela a persistência, passados mais de 30 anos, dos interesses em manter na sombra as cruéis formas de ação da ditadura militar.

Mantemos nosso voto de inclusão do nome de Antonio Sérgio de Mattos dentre os preceitos da Lei 9.140/95 e, tendo em vista a ampliação dos critérios na Lei 10.875/04, não há mais questionamentos possíveis.

Voto pela inclusão do nome de Antonio Sérgio de Mattos dentre as vítimas fatais da ditadura militar, por entender que esta é uma reparação moral indispensável para resgatar tanto a sua memória, quanto a dignidade nacional.

Reconhecer a responsabilidade do Estado no seu assassinato é um ato do presente voltado para o futuro, representando o mais vivo repúdio à violência, ilegalidades e torturas praticadas pelo Estado durante a vigência da ditadura militar.

Nesta semana em que se comemoram os 25 anos da anistia parcial e restrita da ditadura militar, a nossa homenagem a Antonio Sérgio, guerrilheiro assassinado na luta pela liberdade. Reafirmamos, em nome dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, nosso compromisso de prosseguir na luta pelo resgate da Verdade e por Justiça, pelo restabelecimento das reais circunstâncias do seu assassinato e pela punição dos responsáveis.

Venceremos!



Suzana Keniger Lisbôa

Relatora

Comissão Especial - Lei 10.875/04

Em 26 de agosto de 2004.

ATA DA XXIV REUNIÃO ORDINÁRIA
Dia 09 de fevereiro de 1998

Às dez horas do dia 09 de fevereiro de 1998, na sala 621 do Anexo II do Ministério da Justiça, reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL, instituída pela Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Estando presentes todos os conselheiros, o presidente da Comissão, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, declarou aberta a sessão. Passada a palavra ao conselheiro JOÃO GRANDINO RODAS, o mesmo procedeu a análise de pedidos de reconsideração referentes aos casos de JOSÉ RIBEIRO DOURADO, OROCÍLIO MARTINS GONÇALVES e JONAS JOSÉ DE ALBUQUERQUE BARROS. Sem que houvessem fatos novos que pudessem alterar a decisão anterior, foi mantido o indeferimento nos referidos casos. A pedido do conselheiro NILMÁRIO MIRANDA, faço constar em ata sua solicitação de protocolo para o caso de LUCINDO COSTA, e seu pedido pelo indeferimento do mesmo por se tratar de pleito intempestivo. Passada a palavra ao conselheiro PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, o mesmo procedeu a análise de pedidos de reconsideração referentes aos casos de GERSON THEODORO DE OLIVEIRA e JOSÉ FERNANDES DE MENEZES. Em virtude da inexistência de fatos novos, foi mantido o indeferimento dos pleitos. Passada a palavra ao conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO, o mesmo procedeu a análise dos casos de MANOEL RODRIGUES FERREIRA, indeferido por cinco votos a dois, vencidos os conselheiros SUZANA KENIGER LISBÔA e NILMÁRIO MIRANDA; e JOÃO DOMINGUES DA SILVA (relatora - SUZANA KENIGER LISBÔA), deferido por seis votos a um, vencido o conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES. Logo após, foram apreciados os casos de ANTONIO SÉRGIO DE MATTOS, MANUEL JOSÉ MENDES NUNES DE ABREU e EDUARDO ANTONIO FONSECA, mortos na mesma circunstância. Foi reconhecido pela Comissão o enquadramento legal do caso de EDUARDO ANTONIO FONSECA, por seis votos a um, vencido o conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES. Os casos de MANUEL JOSÉ MENDES NUNES DE ABREU e ANTONIO SÉRGIO DE MATTOS restaram indeferidos por ser intempestiva a solicitação junto a este colegiado do primeiro (unanimidade) e o segundo, indeferido por quatro votos a três, vencidos os conselheiros NILMÁRIO MIRANDA, LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO e SUZANA KENIGER LISBÔA por não ter sido considerada a morte enquadrável no art. 4º, inciso I, b da Lei 9.140/95. Dando prosseguimento a sessão, o conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO passou a análise do caso de MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA,

deferido por quatro votos a três, vencidos os conselheiros PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, JOÃO GRANDINO RODAS e OSWALDO PEREIRA GOMES. Logo após, foram retirados de pauta o procedimento que trata da morte de ZULEIKA ANGEL JONES, tendo sido solicitadas novas diligências para o esclarecimento do caso (reconsideração) e o procedimento de LUIS ALBERTO ANDRADE DE SÁ E BENEVIDES, que deverá aguardar resposta das diligências realizadas. Passada a palavra a conselheira SUZANA KENIGER LISBÔA, a mesma procedeu a análise do caso de JAMES ALLEN DA LUZ, que teve como relator o conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES (voto pelo indeferimento). O caso restou indeferido por unanimidade. Em seguida foi trazido para apreciação, o pedido de reconsideração do caso de HAMILTON FERNANDO CUNHA, tendo sido solicitada vista dos autos pelo conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO. Passada a palavra ao conselheiro NILMÁRIO MIRANDA, o mesmo procedeu a análise dos casos de LUIS ANTONIO SANTA BARBARA (reconsideração) e CARLOS DE SCHIRMER, restando ambos indeferidos por cinco votos a dois, vencidos os conselheiros NILMÁRIO MIRANDA e SUZANA KENIGER LISBÔA. Assim, encerrou-se a reunião, tendo sido marcada a próxima para o dia 25 de março de 1998.



RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Assistente

Ministérios

Ministério da Justiça

COMISSÃO ESPECIAL DOS DESAPARECIDOS POLÍTICOS

RETIFICAÇÃO

Adicione-se ao extrato de Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Comissão Especial, realizada em 09 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, página nº 08, no dia 18/02/98, e reconhecimento de pessoa abstenha como tatarã na tipificação do artigo 4º, I, b, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995:

- ANTONIO SERGIO DE MATTOS, brasileiro, nascido em 18 de fevereiro de 1942, no Estado do Rio de Janeiro, filho de Armando Mattos e Maria de Lourdes Pereira Mattos, falecido a 23 de setembro de 1971.

(Of. nº 44/98)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 108, de 3 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 1997, Seção I, p. 22550, onde se lê: BATIC EQUIPAMENTOS LTDA... leia-se BATIC AMENTOS S/A.

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR

INDEFIRO o pedido de reconsideração, já que se trata de visto improrrogável, concedido a partir da Resolução nº 23/94, do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO N: 8310-000939/97-14 - PEDRO DESIDERIO HERRERA CACERES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 42/98)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N: 8280-10.117/97-47 - ROSSE MARY RODRIGUEZ PENA
 PROCESSO N: 8387-000038/97-19 - ALESSANDRO DIRIENZO
 PROCESSO N: 8505-15.884/97-51 - PAULO JORGE LORDELO BOURCINHA
 PROCESSO N: 8509-03.951/97-92 - MAURICIO ECHEVERRI GOMEZ

Permanência definitiva deferida com base na condição de inapulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N: 8389-03.787/97-53 - BASSEM HACHEM GHOTMEH e ASMET ATTA GHOTMEH

Permanência definitiva indeferida

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que o estrangeiro não se enquadra nas condições previstas no art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO N: 8460-80.938/96-92 - ORNELLA ANNAMARIA DELMARTINI DA SILVA

Prorrogação de prazo de estada no País deferida

PROCESSO N: 8505-11.785/98-17 - NELSON ANTONIUK, até 29/04/98

Determino o arquivamento do presente processo, por ter o estrangeiro falecido no dia 05 de julho de 1992, de acordo com a certidão de óbito constante dos autos.

PROCESSO N: 8335-07.101/89-64 - JOAO LUIS FLORENCA JUNIOR

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/12/97, pág. 28440, Seção I, para DEFERIR a permanência definitiva ao estrangeiro referenciado, salientando, todavia, que a medida persistirá enquanto o beneficiário for detentor da condição de casado com brasileira de fato e de direito.

PROCESSO N: 8460-09.039/94-77 - JACOBUS BERNADINUS MARIA EDWIN GIEBELEN

(Of. nº 42/98)

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Coordenação Central de Polícia

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.003094/98-38 - SR/DPF/RJ; resolve:

conceder autorização à empresa CENTURIUM - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA., COC nº 01.968.564/0001-85, sediada no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA ADQUIRIR EM ESTABELECIMENTO AUTORIZADO PELO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA RECARGA NA SEQUINTE QUANTIDADE E NATUREZA: 01 (UMA) PREENSA PARA RECARGA DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 380, MODELO B-C-RECARGAMATIC II; 01 (UMA) PREENSA PARA RECARGA DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, MODELO RECARGAMATIC II; 42.000 (QUARENTA E DUAS MIL) ESPOLETAS PARA CALIBRE 38; 4.200 (QUATRO MIL E DOZENTOS) ESTOJOS PARA CALIBRE 38; 600 (SEISCENTOS) ESTOJOS PARA CALIBRE 380; 400 (QUATROCENTOS) ESTOJOS PARA CALIBRE 12; 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 380; 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 38; 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 12; 4.000 (QUATRO MIL) ESPOLETAS PARA CALIBRE 12; 42.000 (QUARENTA E DOIS MIL) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 38; 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 380 e 15.000 (QUINZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

(Nº 2.660-4 - 23-3-98 - RS 73,90)

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.000141/98-65 - SR/DPF/SC; resolve:

conceder autorização à empresa METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA., COC nº 83.951.475/0001-90, autorizada a funcionar na atividade de VIGILÂNCIA, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA, no Estado de SANTA CATARINA, nos termos prescritos no artigo 46, da Portaria nº 992/98-DO/DPF publicada no D.O.U. de 31.10.98.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

(Nº 2.651-5 - 24-3-98 - RS 73,90)

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE MARÇO DE 1998

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.004672/97-80 - SR/DPF/PI; resolve:

conceder autorização para funcionamento a empresa VIG-VIGILÂNCIA LTDA., COC nº 01.668.788/0001-09, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 595/Sul, Bairro Ilhotas - Teresina/PI, tendo como sócios: ELIAS PESSOA SOBRINHO e FABIO PESSOA SOARES, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de PIAUÍ.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

(Nº 2.664-7 - 24-3-98 - RS 73,90)

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

Atos do Chefe de Gabinete

DESPACHOS

Dispensa de Licitação nº 2/98
 EMPRESA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) - EDITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.
 OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de reprodução gráfica, com a finalidade da editoração do periódico intitulado "NOMAR", voltado para as atividades de comunicação social da Marinha, periodicidade aproximada de vinte (20) dias, com tiragem de vinte mil (20.000) exemplares por edição.

Processo 233/96

MORTO – Antônio Sérgio de MattosInteressada – **Maria de Lourdes Pereira de Mattos** (mãe)

Processo 307/96

MORTO – Eduardo Antônio da FonsecaInteressada – **Walderês Nunes Loureiro** (viúva)

(33)

VOTO

O casos são analisados em conjunto com o Processo 363/96, referente à morte de **Manuel José Mendes Nunes de Abreu**, indeferido pela Comissão Especial porque o pedido de reconhecimento foi protocolado fora do prazo legal. A ocorrência é a mesma e a identidade da prova, indiscutível.

Solicitei vista dos autos após o voto do ilustre relator Deputado **Nilmário Miranda**, reiterado na última reunião e favorável ao reconhecimento dos nomes de **Antônio Sérgio de Mattos** e **Eduardo Antônio Fonseca** para os fins da Lei 9.140/95, e do General **Oswaldo Pereira Gomes**, anteriormente proferido e contrário ao pedido.

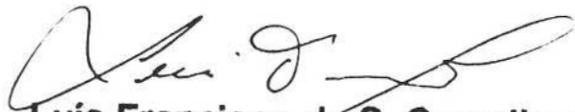
Após o pedido de vista, foi anexada aos autos foto do cadáver de **Antônio Sérgio de Mattos**, fornecida por **Iara Xavier Pereira**.

O exame dos processos indica que há uma divergência de pelo menos uma hora em relação ao horário das mortes dos três militantes. Segundo as requisições de exame, **Antônio Sérgio** e **Manuel** teriam sido encontrados mortos às 16 horas, enquanto **Eduardo** teria sido encontrado às 15 horas. Os corpos dos três deram entrada no IML às 18h40.

As lesões sofridas e descritas nos laudos cadavéricos não são indicativas de que o óbito dos três militantes foi imediato. Na foto do cadáver de **Manoel** há evidências visíveis de lesão na face e não descrita no laudo.

O local dos fatos (Rua João Moura – bairro de Pinheiros, em São Paulo) é bastante próximo do Instituto Médico Legal. Não se realizando perícia no local da ocorrência, não há motivo que justifique tanta demora (cerca de três horas e quarenta minutos, no caso de **Eduardo**, duas horas e quarenta minutos, segundo os registros dos outros dois militantes) para a chegada dos corpos ao IML. Registr-se que, na época, o caráter prioritário da repressão política era inquestionável e certamente um pedido de remoção de corpos seria prontamente atendido.

A natureza dos ferimentos, a inexplicável demora da chegada dos corpos ao IML, a característica da ocorrência imputada às vítimas – tentativa de assalto a um jeep do Exército –, aliada à certeza de que, em diversos outros casos, militantes feridos foram conduzidos a estabelecimentos militares e não a hospital para o devido atendimento médico, evidenciam que pode, de fato, ter ocorrido um tiroteio entre os agentes e os militantes, contudo, há fortes indícios de que eles, ou um ou dois deles, permaneceram vivos em poder de agentes do poder público por um lapso de tempo razoável até que se verificasse o óbito. Por tais motivos acompanho o voto do relator, pelo reconhecimento dos nomes de **Antônio Sérgio de Mattos** e **Eduardo Antônio da Fonseca** para os fins da Lei 9.140/95.


Luís Francisco da S. Carvalho Fº

342



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

VÍTIMA DESCONHECIDO - Terrorista LAUDO N.º 1-4794/71
MÉDICO REQUISITANTE _____ DEP. _____
FOTO N.º 321/71 DATA 23 / 09 / 71 FOTÓGRAFO _____

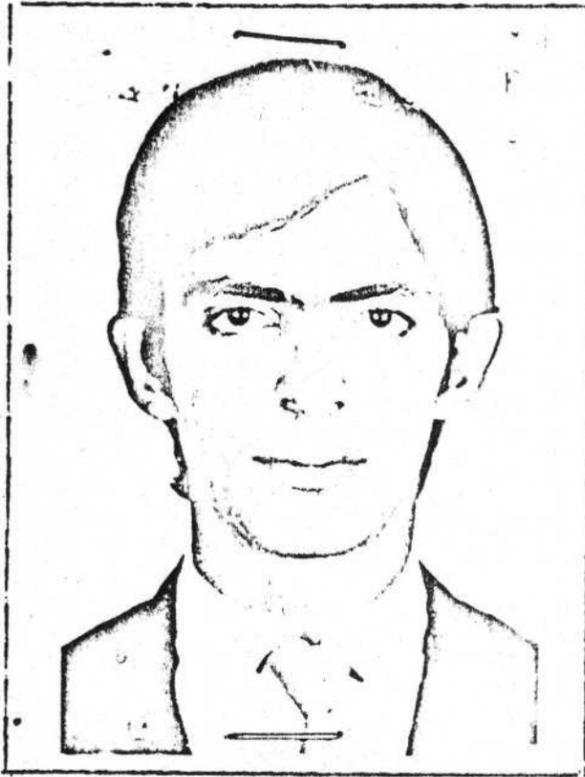


Antônio Sênio Matos

CENIMAR.

NOME GILBERTO SOUZA DE ALMEIDA (nome frio)

CODINOME "BETO" ou "FERNANDO"



DATA FOTO

PAI

MÃE

NASCIMENTO			IDENTIDADE		TÍTULO ELEITORAL		
DATA	HIACIO	NAT	ORÇAO/NÚMERO	EMISSÃO	NÚMERO	DE SEQ	ESP

E: CIV - CONJUGE

RESIDÊNCIA	DATA
------------	------

LOCAL DE TRABALHO	PROFISSÃO
-------------------	-----------

OBSERVAÇÕES

Assaltou o Banco Nacional do Brasil - Ab. Brasil.

500 S 1468

CONFIDENCIAL



GRAU DE SIGILO

DATA 27 / 10 / 1970

Nº 0749

ORIGEM XXX

REFERENCIA XXX

DISSEMINAÇÃO 60DN - CENIMAR

AVALIAÇÃO	
CONFIANÇA	X
VERACIDADE	X

INDICE DE CLASSIFICAÇÃO (preenchido pelo receptor)

DISSEMINAÇÃO ANTERIOR XXX

PARA ADIDOS - País de origem País/área a que se refere

- 1) - No depoimento prestado por EDUARDO LEITE na OBAN, foi citado o co-
dinome de um certo "MORENO", contato de BACURI na Guanabara
- 2) - Trata-se de ANTONIO SÉRGIO DE MATOS que por vêzes utilizou do no-
me GILBERTO SOUZA DE ALMEIDA.
- 3) - Seguem fotos do marginado, solicitando-se que as mesmas sejam enca-
minhadas ao DOPS/SP e OBAN. -x-

---00---

A República e a Democracia no Brasil

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO DOCUMENTO (Art. 6º, Doc. 60147/67 - Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos):

CONFIDENCIAL GRAU DE SIGILO

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLITICA E SOCIAL 20/11/70 50D 7 1598

Em 14/06/71 - O fichado pertence a ALN e está sendo procurado, conforme cartas de BANDIDOS TERRORISTAS. (V/P PROCURADOS)

Em 28-12-71 - Conf.rec.do Jornal do Brasil de 17-8-71, consta que o fichado é acusado de ter participado do assalto ao bco. Nac.de Minas Gerais quando foi morto um guarda bancário. Consta ainda que será julgado na 1ª Aud. da Aeronáutica e esta incurso no art. 27 da nova L.S.N. que prevê prisão perpétua em grau mínimo, e pena de morte em grau máximo. v/p recorte de jornais.

Em 21-9-71 - Conf.rec.do Estado de São Paulo de 21-9-71, consta que o fichado esta sendo julgado pela 1ª Auditoria da Aeronáutica da Rio de Janeiro. v/p recorte de jornais.

Em 08/03/72 - Conf. Enctº 087/82 - DPF, consta que o fichado foi MORTO.

13 411

M-94-H

Delegacia de Ordem Política e Social

FICHÁRIO INDIVIDUAL

Nome ANTONIO SERGIO DE MATOS

Vulgo

Data 14/06/71

Doc. Ident. N.º

Pai

Mãe

Idade

Data do Nascimento

Sexo

Nacionalidade

Natural de

Estado Civil

Profissão

Local do Trabalho

Ordenado

Residência atual

Residências anteriores

Nome e residência dos conhecidos parentes:

Notas Cromáticas: